



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 102/2020

A Prefeitura Municipal de Erechim, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, baseada na Constituição Federal, Lei Federal nº 6.938/81 que Institui a Política Nacional de Meio Ambiente, as Resoluções CONAMA 237/1997, CONSEMA 372/2018, Decreto Municipal 4.944/2020 e LC 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo **3646/2020**, expede a presente autorização de LICENÇA OPERAÇÃO ao:

CODRAM: 3121,20

EMPREENHIMENTO: ZENEIDE COMERLATTO CARDOZO

CNPJ / CPF: 13.715.802/0001-20

ENDEREÇO: RUA DR. SIDNEY GUERRA, n° 1878

BAIRRO: COPAS VERDES

MUNICÍPIO: ERECHIM - RS

CEP: 99704-660

Para atividade de: TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A, em área útil de 200 m²

Porte/Potencial: MÍNIMO/MÉDIO

Localizado: RUA DR. SIDNEY GUERRA, n° 1878

BAIRRO: COPAS VERDES

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1.0 Aspectos Gerais:

1.1 Armazenamento máximo mensal: 1 tonelada de plástico; 20 toneladas de papel e papelão, 200 kg de alumínio e 300 kg de madeira.

1.2 A área útil contruída é de 100 m², e a área útil ao ar livre é de 100 m²;

1.3 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à Prefeitura;

1.4 A empresa deve manter atualizado seu Alvará de Corpo de Bombeiros;

1.5 A empresa, não poderá receber e comercializar embalagens que apresentem qualquer tipo de contaminação com óleos, solventes, tintas, agrotóxicos, entre outros produtos químicos, bem como armazenar óleos, graxas, lâmpadas fluorescentes, tintas ou similares;

1.6 A operação licenciada pressupõe a segregação dos resíduos das fontes geradoras;

1.7 O armazenamento dos resíduos no empreendimento até a sua comercialização, deverá atender às determinações técnicas estabelecidas na NBR 11.174 da ABNT, sendo separados por “bacias” específicas para cada tipo de resíduos a ser recebido na empresa;

1.8 Somente resíduos não sujeitos a contaminação ambiental em função da incidência de chuvas, poderão ser armazenados fora da área coberta, observando-se um mínimo tempo para sua segregação e comercialização;



1.9 Esta licença não autoriza qualquer tipo de transformação industrial das sucatas recebidas pela empresa;

1.10 **Fica proibido o recebimento de resíduo sólido domiciliar ou comercial que não esteja em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.581/2018;**

2.0 Quanto aos efluentes líquidos industriais e sanitários:

2.1 A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial;

2.2 Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a norma e legislação vigentes, em especial a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

3.0 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial da empresa, deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990;

3.2 A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local, exaustor e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões para atmosfera;

4.0 Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para armazenagem/disposição provisória na área da empresa, conforme Norma Técnica NBR 12.235 e a NBR 11.174, em conformidade com o tipo de resíduo, até a posterior destinação final dos mesmos;

4.2 A empresa deverá dar destinação final adequada à totalidade dos resíduos a serem gerados e verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos serão encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois a destinação final dos resíduos industriais é de responsabilidade da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.3 Os resíduos sólidos industriais deverão ser armazenados dentro da área da indústria, de forma a não contaminar o meio ambiente, observando a NBR 12235 e NBR 11174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo até posterior destinação final dos mesmos;

4.4 O transporte dos resíduos Classe I, gerados na empresa, somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para fontes móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo manifesto de transporte de resíduos (MTR), conforme Portaria da FEPAM nº 47-95/98;

4.5 Fica proibida a queima a céu aberto dos resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM através do parágrafo 3º, artigo 19 do decreto 38.356 de 01/04/98;

4.6 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

4.7 Observar o art. 13 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998, a saber: “os recipientes, embalagens, contêineres, invólucros e assemelhados, quando destinados ao acondicionamento dos produtos listados na Portaria n.º 420/2004, da Agência Nacional



de Transportes Terrestres e aqueles enquadráveis como resíduo perigoso de acordo com a NBR 10004 da ABNT, deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao fornecedor desses produtos”;

4.8 A empresa deverá preencher as planilhas de resíduos de forma semestral, nos meses de janeiro e julho. Tal planilha encontra-se na página: www.pmerechim.rs.gov.br, no link: Secretaria – Sec. Municipal de Meio Ambiente – Licenciamento Ambiental – Ecoplan On Line. Os devidos comprovantes da destinação final deverão ser anexados na página e, a empresa deverá manter endereço de e-mail atual em seu cadastro na Diretoria de Licenciamento Ambiental.

Com vistas a solicitação da renovação da Licença de Operação, que deverá ser protocolada 120 dias antes da data do vencimento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Requerimento e formulário solicitando renovação da licença de Operação;
- b) Cópia da presente licença;
- c) Cópia do documento de licenciamento ambiental das empresas terceirizadas, responsáveis pela destinação final dos resíduos sólidos gerados na empresa;
- d) Comprovante de pagamento das taxas do Licenciamento ambiental (poderá, conforme interesse do empreendedor, ser encaminhado, através de protocolo próprio, pedido de desconto desta taxa, por ecoeficiência de acordo com lei municipal de incentivo nº 4.628/2009);
- e) Relatório fotográfico do empreendimento e declaração de que não houveram ampliações não autorizadas;
- f) ART do técnico responsável pelo encaminhamento da renovação;

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, a SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Caso a empresa realize qualquer tipo de ampliação, deverá ser solicitado o Licenciamento Ambiental (LP, LI e LO), para regularização.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou prazos tenham sido descumpridos.

Esta licença só é válida em condições ambientais normais, para as condições contidas acima, até o dia **05 de janeiro de 2024**.

A presente licença deve estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Erechim, 29 de julho de 2020.

Tacimara Gattelli
Diretora do Licenciamento Ambiental